PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 16.884 , DE 10 de Abril de 2.002.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e artigos 242 e 243, inciso IV, e artigo 245 da Lei Municipal nº 13.733/95, com alterações da Lei Municipal nº 16.664, de 01 de março de 2001, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta lei e na Lei nº 13.733/95 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

§2º - Em relação aos professores, a contratação deve observar o que determina o Anexo I deste Lei, conforme o total da carga horária, zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

§ 3º - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas e qualificação, para a zona urbana e rural, determinados no Anexo I da presente Lei.

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3° - As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quer pela necessidade da manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, até realização de concurso público.

Art. 4° - O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei n° 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n° 16.664, de 01 de março de 2001.

Art. 5° - o prazo de vigência das eventuais contratações é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista dos artigos 243, § 2°, da Lei n° 13.733/95.

Art. 6° - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7° - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público durante o exercício de 2002, com o objetivo de regularizar de forma definitiva a situação funcional dos servidores temporários contratados em razão desta Lei, devendo observar o disposto no artigo 37, inciso V, alínea "C", da Lei Federal n° 9.504/97.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2.002, 2.003, 2.004; atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2.002; foi considerada na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2.002; e não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.002.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de Abril de 2.002.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I A LEI Nº 16.884, de 10 de Abril de 2002.

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SECRETARIAS
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	173	FUNDAMENTAL	SEMED
AGENTE DE PORTARIA	183	FUNDAMENTAL	SEMED
AUXILIAR DE SECRETARIA	251	MÉDIO	SEMED
PROFESSOR DE 5ª/ 8ª SÉRIE - SOME	65	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SEMED
PROFESSOR DE 1ª/4ª SÉRIE	35.500 (CARGA HORÁRIA)	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SEMED
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.500 (CARGA HORÁRIA)	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SEMED
PROFESSOR DE 3ª/4ª ETAPAS	12.665 (CARGA HORÁRIA)	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SEMED
PROFESSOR DE 5ª/8ª SÉRIE	49.775 (CARGA HORÁRIA)	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	SEMED
TOTAL DE CARAGA HORÁRIA	38.200 (ZONA URBANA)	62.240 (ZONA RURAL)	TOTAL: 100.440

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL